

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA: um breve histórico

Luiz Carlos dos Santos

Nota Fiscal eletrônica - NF-e é um modelo de documento fiscal, de existência apenas digital cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital, que foi criado para substituir a nota fiscal modelos 1/1-A.

Ressalte-se que a NF-e foi instituída pelo Ajuste SINIEF 07/2005 e vinha sendo adotada, de forma voluntária, por contribuintes do ICMS desde 2006.

O Protocolo ICMS 10/2007 tornou obrigatória a utilização da NF-e a diversos setores da economia, com vigência a partir de 01/04/2008.

Registre-se que no Portal NF-e - SEF/MG encontra-se disponível o **Manual de Credenciamento** contendo as informações sobre procedimentos operacionais e o respectivo **Formulário de Credenciamento** para habilitação ao processo de emissão de NF-e (<http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/credenciamento.html>). Aos contribuintes que praticam atividades descritas no Protocolo ICMS 10/2007, cabe verificar, no mencionado Portal, se constam na **Relação com as empresas obrigadas à emissão de NF-e**. Por outro lado, no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>) poderão ser encontrados, dentre outros documentos, o **Manual de Integração do Contribuinte**, que detalha as especificações técnicas da NF-e e o **Manual de Contingência** que define os procedimentos a serem adotados nos casos de mau funcionamento dos servidores/aplicativos NF-e.

É relevante enfatizar que, para emissão de NF-e, o contribuinte tem 3 opções, a saber:

- construir aplicativo próprio;
- comprar aplicativo; ou
- adotar o sistema **Emissor de NF-e** desenvolvido pela SEFAZ/SP que servirá a todos os contribuintes do País, gratuitamente. Existem duas versões deste aplicativo disponibilizado para download, uma para o ambiente de homologação onde o contribuinte poderá efetuar todos os testes que quiser (gera documentos sem validade jurídica) e o ambiente de produção que gera efetivamente a NF-e (com validade jurídica), substituindo as notas fiscais modelos 1/1-A.

Frise-se que o Ajuste SINIEF e o Protocolo ICMS podem ser obtidos no site do CONFAZ (<http://www.fazenda.gov.br/confaz/>), através do link "Legislação".

Em relação ao Estado da Bahia, equipes da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz) iniciaram a fiscalização de empresas que são obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e que, por algum motivo, não cumpriram com a determinação. Atualmente, cerca de 22 mil estabelecimentos da Bahia necessitam substituir as notas fiscais em papel modelo 1 e 1/A, que deixam de valer como um documento fiscal.

Segundo noticiário no Diário Oficial do Estado, edição de 31/07/2010, o gerente de Estudos e Programação Fiscal da Sefaz - Ricardo Maracajá -, explica que a Fazenda estadual enviou correspondência, em abril, a todos os contribuintes obrigados a emitir NF-e, informando sobre tal exigência. As empresas foram credenciadas automaticamente no ambiente de produção da Sefaz Bahia e, desta maneira, não devem mais utilizar notas em papel.

A seguir, tem-se a cronologia da legislação que versa sobre a matéria, disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda:

Ajustes SINIEF

[Ajuste SINIEF 07/05](#), de 05/10/2007, instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

[Ajuste SINIEF 04/06](#), de 07/07/2006, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#), que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

[Ajuste SINIEF 05/07](#), de 30/03/2007, Altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#), que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

[Ajuste SINIEF 08/07](#), de 28/09/2007, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#) que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

[Ajuste SINIEF 11/08](#), de 26/09/2008, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#) que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, tendo como destaque as seguintes alterações:

- Permite que a NF-e seja assinada através de Certificado Digital contendo qualquer um dos CNPJ estabelecimentos dos contribuintes e não mais exclusivamente o CNPJ da matriz;
- Estabelece novos procedimentos alternativos de contingência (DPEC e FS-DA), além dos já existentes (SCAN e FS);
- Estabelece as diretrizes para a implantação do processo de confirmação do recebimento de mercadorias pelo destinatário;

- Torna clara a obrigatoriedade do emitente da NF-e disponibilizar o arquivo XML da NF-e para o destinatário;

- Cria a figura do “DANFE Simplificado” para permitir a automação do processo de geração de NF-e nas operações de vendas em veículo.

[Ajuste SINIEF 01/09](#), de 17/02/2009, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#), definindo o prazo de 31/08/2009 como data final para a utilização de Formulário de Segurança na emissão da DANFE em contingência, uma vez que o referido formulário será substituído pelo Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (FS-DA).

[Ajuste SINIEF 05/09](#), de 03/07/2009, altera o [Convênio s/n /70](#), criando novos Códigos Fiscais de Operações (CFOP), nas operações de vendas de combustíveis.

[Ajuste SINIEF 08/09](#), de 03/07/2009, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#), esclarece dúvidas referente a utilização de NF-e série única (sem série).

[Ajuste SINIEF 09/09](#), de 03/07/2009, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#), definindo que a partir de 01/2010, as UFs poderão estabelecer obrigatoriedade para todo e qualquer contribuinte, sem a necessidade Protocolo ICMS, até lá a definição unilateral só pode ocorrer para contribuintes inscritos em uma única unidade federada.

[Ajuste SINIEF 10/09](#), de 03/07/2009, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#), alterado o prazo final para a utilização de Formulário de Segurança na emissão da DANFE em contingência, definido no [Ajuste SINIEF 01/09](#), de 31/08/2009 para 01/01/2010. Após esta data, só será permitida a utilização do Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (FS-DA).

[Ajuste SINIEF 11/09](#), de 25/09/2009, altera o [Convênio s/n /70](#), definindo a obrigatoriedade de informação do NCM, também para as notas fiscais modelo 1, a partir de 01/01/2010.

[Ajuste SINIEF 12/09](#), de 25/09/2009, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#) que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, tendo como destaque as seguintes alterações:

- Define que o emitente da NF-e deve encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

- Altera o processo de registro em contingência, que deixa de ser realizado através do Livro de Ocorrência e passa a ser feito no próprio arquivo XML da NF-e;

- Formaliza o processo de emissão de Nota Técnica para o esclarecimento de dúvidas em relação ao Manual de Integração - Contribuintes;

- Torna obrigatório, a partir de 01/01/2010, o registro do NCM das mercadorias no arquivo XML da NF-e;

- Torna obrigatória, a partir de 01/01/2010, a impressão do Protocolo de Autorização de Uso da NF-e no DANFE

[Ajuste SINIEF 14/09](#), de 11/12/2009, altera o [Convênio s/n /70](#) e institui novos CFOP a partir de 01/07/2010.

[Ajuste SINIEF 15/09](#), de 11/12/2009, altera o [Ajuste SINIEF 07/05](#), ampliando o prazo para uso de Formulário de Segurança para impressão de DANFE em contingência, até 30/06/2010.

Atos COTEPE

[Ato COTEPE 72/05](#), de 20/12/2005, dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento e Inutilização de NF-e, conforme disposto no [Ajuste SINIEF 07/05](#).

[Ato COTEPE ICMS 14/07](#), de 12/11/2007, dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e. Este Ato COTEPE contempla o Manual de Integração do Contribuinte - versão, que contém todo o detalhamento técnico da Nota Fiscal Eletrônica e do DANFE.

[Ato COTEPE ICMS 22/08](#), de 25/07/2008, dispõe sobre alteração das especificações técnicas da NF-e definidas no [Ato COTEPE ICMS 14/07](#), implementando o Manual de Integração do Contribuinte - versão 2.0.2.a, que contém todo o detalhamento técnico da Nota Fiscal Eletrônica e do DANFE.

[Ato COTEPE 33/08](#), de 26/09/2008, dispões sobre a redução do prazo de cancelamento e transmissão da NF-e em contingência, após a cessação dos problemas técnicos que levaram a emissão da NF-e em contingência.

[Ato COTEPE 34/08](#), de 26/09/2008, dispõe sobre as especificações técnicas do Manual de Contingência através da DPEC, criando mais uma alternativa de emissão de NF-e em contingência sem a necessidade de utilização de Formulário de Segurança (FS) e Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares.

[Ato COTEPE 35/08](#), de 26/09/2008, detalha as especificações técnicas do Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (FS-DA).

[Ato COTEPE 47/08](#), de 05/12/2008, altera o [Ato COTEPE 35/08](#), que detalha as especificações técnicas do Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (FS-DA).

[Ato COTEPE 03/09](#), de 29/03/2009, este ato implementa o [Manual de Integração do Contribuinte - Versão 3.0](#), esclarecendo que o mesmo deve ser implementado até 31/08/2009. Define, também, que a versão anterior (2.02.a) poderá ser usada, paralelamente até a última data prevista para a implementação da versão 3.0.

[Ato COTEPE ICMS 14/09](#), de 09/03/2009, aprova o Manual de Emissão da NF-e em contingência, consolidado toda a legislação sobre este processo de emissão.

[Ato COTEPE ICMS 39/09](#), de 10/09/2009, este ato implementa o [Manual de Integração do Contribuinte - Versão 4.0](#), esclarecendo que o mesmo deve ser implementado entre o período de 01/04/2010 até 01/09/2010, data final para a validade da versão 3.0.

[Ato COTEPE ICMS 49/09](#), de 27/11/2009, revoga o Ato COTEPE ICMS 39/09 e implementa o [Manual de Integração do Contribuinte – Versão 4.01](#).

Convênios

[Convênio ICMS 110/08](#), de 26/09/2008, cria a figura do Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e e CT-e), visando disponibilizar uma alternativa ao tradicional Formulário de Segurança, permitindo o aumento da capacidade de produção e distribuição dos referidos documentos.

[Convênio ICMS 149/08](#), de 05/12/2008, altera o [Convênio ICMS 110/08](#), que dispõe sobre o Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e e CT-e).

[Convênio ICMS 91/09](#), de 25/09/2009, altera o Convênio ICMS 110, que dispõe sobre o Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e e CT-e), aperfeiçoando as regras para emissão da Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA.

[Convênio ICMS 96/09](#), de 11/12/2009, dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais e documentos auxiliares da NF-e.

Protocolos

[Protocolo de Cooperação ENAT 03/05](#), de 27/08/2005, estabelece as condições e objetivos entre os Estados e a Receita Federal do Brasil para implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

[Protocolo ICMS 10/07](#), de 18/05/2007, dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de NF-e.

[Protocolo ICMS 30/07](#), de 06/07/07, altera às disposições do [Protocolo ICMS 10/07](#), que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores de fabricação de cigarros e distribuição de combustíveis líquidos e dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins e o Distrito Federal, ao mesmo.

[Protocolo ICMS 55/07](#), de 28/09/2007 dispõe sobre a implantação da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul.

[Protocolo ICMS 88/07](#), de 14/12/2007, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.

[Protocolo ICMS 24/08](#), de 18/03/2008, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores de combustíveis e cigarros.

[Protocolo ICMS 25/08](#), de 18/03/2008, altera as disposições do Protocolo ICMS 55/07, instituindo a implementação da Sefaz Virtual da Receita Federal do Brasil, denominada Sefaz Virtual do Ambiente Nacional.

[Protocolo ICMS 68/08](#), de 04/07/2008, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.

[Protocolo ICMS 87/08](#), de 26/09/2008, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.

[Protocolo ICMS 04/09](#), de 03/04/2009, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que específicos.

[Protocolo ICMS 42/09](#), de 03 de julho de 2009, estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

[Protocolo ICMS 101/09](#), de 27/08/2009, desobriga de emissão de NF-e estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizado em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

[Protocolo ICMS 102/09](#), de 27/08/2009, altera a data da entrada da obrigatoriedade de emissão de NF-e para a CONAB para a partir de 01/04/2010 (exceto para o Estado do Mato Grosso).



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br